

II - Manter a SEMA a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento do serviço (API) do SINJ-DF;
III - Fornecer um manual técnico e credenciais de acesso para consumo dos dados de Normas via serviço (API);

IV - Designar representantes responsáveis pela coordenação, controle e fiscalização das ações previstas na presente Portaria Conjunta, que deverão apresentar regularmente à direção o avanço dos trabalhos;

V - Apoiar as ações necessárias à operacionalização da presente Portaria Conjunta, em sua área de competência.

Art. 5º Os usuários de ambas instituições partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre todos os dados e das informações das quais tomem conhecimento no âmbito dos trabalhos realizados, forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, e pela Lei nº 12.527, de 11 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os possíveis prejuízos advindos do mau uso dos dados compartilhados, em razão da indevida quebra de sigilo ou das informações disponíveis, serão atribuídos ao usuário responsável, após apuração em processo administrativo, consoante a legislação de regência.

§ 2º As informações aptas a compartilhamento que não envolvam dados pessoais ou não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SINJ-DF e do SISDIA para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

Art. 6º A presente Portaria Conjunta não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários ou de pessoal entre os partícipes.

§ 1º Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse compromisso de cooperação, deverá ser celebrado instrumento específico, atendendo aos requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 7º As iniciativas de publicidade institucional de todas as atividades e produtos decorrentes desta Portaria Conjunta terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de orientação ao cidadão e à sociedade.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ou de ideologias de cunho religioso ou político-partidário, nos termos do Decreto nº 36.451, de 15 de abril de 2015.

Art. 8º A presente Portaria Conjunta terá vigência de dez anos, contados da data de sua publicação e poderá ser revogada de comum acordo entre as partes.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE ATA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA, DA 4ª SESSÃO O LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PARA DEBATER O PLC Nº 87, DE 2021, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PARQUE PEDRA FUNDAMENTAL, REALIZADA EM 11/05/2022. Ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, de forma remota, o gabinete do Deputado Claudio Abrantes promoveu a audiência pública remota para debater o Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2021, que “Dispõe sobre a criação do Parque Urbano Pedra Fundamental localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências. Abertos os trabalhos pelo Deputado Claudio Abrantes, Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e da audiência pública, aprovada pelo Requerimento nº 3.100, de 2022. Registrou-se a presença das autoridades, sociedade civil e comunidade, conforme consta da ata publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 106, de 24 de maio de 2022, página 12, onde ficaram registrados os atos e falas de todos os presentes na audiência. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Deputado Claudio Abrantes, declarou encerrada a presente audiência pública, às vinte e duas horas e dois minutos. Eu, Fabio Fuzeira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, e encaminhada para publicação.

Deputado CLAUDIO A BRANTES

PSD/DF

EXTRATO DE ATA

AUDIÊNCIA PÚBLICA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, PARA DEBATER O PROJETO DE LEI Nº 2.871, DE 2022, QUE FICA DENOMINADA AVENIDA RENATO BOCAYUVA, A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, REALIZADA EM 16/08/2022, NA SEDE DA LOJA MAÇÔNICA SETE DE SETEMBRO VII, LOCALIZADA NO SETOR DE EDUCAÇÃO NA CIDADE DE PLANALTINA/DF, Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, de forma presencial, a Câmara Legislativa do Distrito Federal se instala na sede da Loja Maçônica Sete de Setembro VII, localizada no Setor de Educação na cidade de Planaltina/DF, para a audiência pública, aprovada pelo Requerimento nº 3.417, de 2022, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 2.871, de 2022, que “Fica denominada Avenida Renato Bocayuva, a via pública que especifica”. Abertos os trabalhos pelo Deputado Claudio Abrantes, Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários e desta audiência pública, registrou-se a presença das autoridades, sociedade civil e comunidade, conforme consta da ata publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 172, de 24 de agosto de 2022, página 9, onde ficaram registrados os atos e falas de todos os presentes na audiência. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente, Deputado Claudio Abrantes, declarou encerrada a presente audiência pública, às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Raimundo Queiroz, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, é encaminhada para publicação.

Deputado CLAUDIO ABRANTES

PSD/DF

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.710, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 00060-00384581/2022-21, DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação